

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de dezembro de 2012

II

Série

Número 160

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS
REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS

Portaria n.º 153/2012

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Pescas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS**

Portaria n.º 153/2012

de 3 de dezembro

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Pescas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2012/M, 5 de novembro, definiu o tipo de organização interna da Direção Regional de Pescas, missão e atribuições.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar, definir a estrutura nuclear dos serviços, bem como as suas atribuições e competências.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, aprovar a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Pescas, que é a seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção Regional de Pescas

A Direção Regional de Pescas, adiante abreviadamente designada por DRP, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Investigação e Desenvolvimento da Pesca;
- b) Direção de Serviços de Infraestruturas de Apoio à Pesca;
- c) Direção de Serviços de Controlo da Actividade da Pesca e Mercados

Artigo 2.º

**Direção de Serviços de Investigação e
Desenvolvimento da Pesca**

- 1 - A Direção de Serviços de Investigação e Desenvolvimento da Pesca, adiante abreviadamente designada por DSIDP, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes à investigação e administração do sector, necessárias ao desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura na R.A.M..
- 2 - À DSIDP compete:
 - a) Elaborar e promover a realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável do sector das pescas e da Aquicultura Marinha na R.A.M., assegurando, de acordo com os programas superiormente aprovados, a investigação científica aplicada à consecução destes objetivos;

- b) Propor a elaboração de planos e programas visando o desenvolvimento do sector e a conservação dos recursos haliêuticos;
- c) Acompanhar e apoiar, através de aconselhamento técnico-científico, as instituições Regionais e organizações de produtores, designadamente no âmbito da participação em organizações nacionais e comunitárias competentes em matéria de aconselhamento e/ou aplicação das regras de gestão da exploração e dos recursos pesqueiros;
- d) Participar no estudo e estabelecimento de normas e regulamentos relativos à gestão e proteção dos recursos e meios aquáticos da subárea 2 da ZEE - Madeira;
- e) Emitir parecer sobre o licenciamento da atividade da pesca marítima;
- f) Promover e realizar formação profissional e contribuir para a divulgação e esclarecimento público acerca da atividade desenvolvida no sector;
- g) Promover a recolha de dados e demais informações conducentes à completa cobertura estatística do sector e coordenar a implementação, na R.A.M., do Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pescas;
- h) Efetuar a prospeção e caracterização de novos recursos haliêuticos e/ou pesqueiros e áreas de pesca, ou dos que se encontrem subaproveitados, avaliando a sua viabilidade e interesse económico para a Região;
- i) Planear e executar ações de natureza científica e técnico-comercial de experimentação de diferentes técnicas, métodos, artes e equipamentos de pesca, que possam contribuir para melhorias significativas no conhecimento científico e na eficiência, eficácia e qualidade das atividades da pesca regional, divulgando os respetivos resultados aos profissionais do sector;
- j) Proceder ao estudo biológico sistemático das espécies com maior interesse demonstrado e/ou potencial, para o sector pesqueiro da R.A.M.;
- k) Promover, e colaborar, nos estudos ecológicos do meio marinho, tendo em vista a exploração racional dos recursos haliêuticos, o repovoamento pesqueiro, e a preservação do seu equilíbrio, procedendo à monitorização ambiental inerente às ações do repovoamento pesqueiro;
- l) Proceder ao reconhecimento oceanográfico - caracterização física, química e biológica do ecossistema marinho da subárea 2 da ZEE - Madeira e colaborar com outras entidades na inventariação e caracterização genética do património pesqueiro da R.A.M. e na pesquisa de recursos bio-marítimos alternativos;
- m) Estudar, monitorizar e prever eventuais impactos na pesca e recursos haliêuticos, resultantes das alterações climáticas e ambientais globais atualmente em curso;

- n) Proceder à realização de análises bioquímicas do pescado, como instrumento complementar de avaliação do ambiente e recursos marinhos e colaborar com outras entidades competentes no controlo da sua qualidade;
 - o) Analisar os dados biológicos, ecológicos, pesqueiros, oceanográficos e bioquímicos obtidos e proceder à sua interpretação e modelação, visando a previsão e construção de cenários de gestão racional dos recursos pesqueiros, de desenvolvimento sustentável do sector produtivo e incremento da qualidade dos produtos da pesca;
 - p) Contribuir ativamente para o avanço do conhecimento científico acerca do ecossistema marinho da R.A.M. e seus recursos bio-marítimos, através da produção de publicações em revistas científicas de divulgação internacional;
 - q) Colaborar e participar com outros organismos de investigação, nacionais e estrangeiros, em projetos de interesse técnico e científico para o sector;
 - r) Coordenar a implementação de Sistemas de Qualidade, com vista à certificação/ /acreditação dos serviços, e apoiar o sector produtivo no desenvolvimento de processos conducentes à certificação de pescarias;
 - s) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção ou modernização de unidades de produção e sobre pedidos de licenciamento para instalação e exploração de estabelecimentos de aquicultura;
 - t) Proceder a vistorias das condições técnicas de instalação e funcionamento de estabelecimentos de aquicultura;
 - u) Efetuar a monitorização ambiental aos estabelecimentos de aquicultura;
 - v) Apoiar tecnicamente os estabelecimentos de cultura comerciais e produzir espécies de pescado juvenil para fornecimento, repovoamento e outros fins.
 - x) Exercer as demais funções no âmbito do sector que lhe sejam superiormente determinadas.
- b) Propor a realização, elaborar a documentação de apoio e acompanhar todas as ações necessárias à contratação pública tendo em vista a aquisição de bens e serviços ou execução de empreitadas no âmbito das competências atribuídas.
 - c) Proceder à realização de todas as operações necessárias à primeira venda de pescado fresco, de acordo com regulamento interno e legislação em vigor nomeadamente: a pesagem e entrega do pescado desembarcado, a emissão de notas de venda e faturação e assegurar os respetivos pagamentos e recebimentos, nas vendas efetuadas pelo sistema de leilão;
 - d) Assegurar a produção e venda de gelo para a conservação do pescado e a prestação de serviços de refrigeração, congelação e/ou armazenagem de pescado fresco ou congelado destinado a transformação industrial ou para utilização como isco na pesca comercial, garantindo a sua rastreabilidade;
 - e) Proceder à cobrança dos bens fornecidos e das taxas devidas pelos serviços prestados, (gelo, refrigeração, congelação, armazenamento, vendagem, caixas e outros) de acordo com as tabelas em vigor;
 - f) Zelar pela manutenção das instalações que lhe estejam afetas, nomeadamente entrepostos frigoríficos, lotas, postos de receção de pescado, cais e varadouros;
 - g) Adequar e administrar os meios humanos e técnicos necessários ao correto funcionamento das infraestruturas e estabelecimentos que lhe estão afetos;
 - h) Elaborar e assegurar o cumprimento dos Manuais de Gestão de Segurança Alimentar nos estabelecimentos, assim como o Plano de Resíduos, de acordo com os regulamentos em vigor;
 - i) Proceder à cobrança das contribuições para a Segurança Social e outras entidades, de interesse para os profissionais da pesca, de acordo com a legislação em vigor;
 - j) Recolher documentação e elementos estatísticos relativos à atividade desenvolvida pela DSIAP assim como pelos agentes económicos ligados ao setor (comerciantes, industriais, armadores, embarcações, etc.);
 - k) Elaborar informações e/ou pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Infraestruturas
de Apoio à Pesca

- 1 - A Direção de Serviços de Infraestruturas de Apoio à Pesca, adiante abreviadamente designada por DSIAP, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes aos entrepostos frigoríficos e lotas da DRP.
- 2 - À DSIAP compete:
 - a) Propor, acompanhar e fiscalizar a elaboração de projetos e a execução de obras relacionadas com a construção ou remodelação de infraestruturas e estabelecimentos de apoio à pesca, afetos à DRP;

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Controlo da Atividade
da Pesca e Mercados

- 1 - A Direção de Serviços de Controlo da Atividade da Pesca e Mercados, adiante abreviadamente designada por DSCAPM, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover o exercício da atividade da pesca dentro do quadro normativo existente e assegurar a execução adequada das medidas de conservação e gestão dos recursos, bem como das relativas à organização comum dos mercados.

- 2 - À DSCAPM compete:
- a) Assegurar o cumprimento, por si ou em colaboração com outras entidades, dos normativos que enquadram o exercício da pesca;
 - b) Levantar autos de notícia pelas infrações verificadas no exercício da sua atividade de fiscalização e controlo;
 - c) Promover a investigação de todas e quaisquer violações dos normativos que regem as atividades da pesca, participando-as às autoridades competentes ou procedendo à instrução e sancionamento dos processos de contra ordenação da sua competência;
 - d) Coordenar com a Direção Geral das Pescas a execução, da vigilância da pesca, no âmbito do sistema de fiscalização e controlo das atividades da pesca (SIFICAP), e gerir e explorar o sistema de monitorização contínua das atividades da pesca (MONICAP), relativamente a embarcações registadas em portos da Região;
 - e) Acompanhar a atividade das demais entidades com competência no âmbito do controlo das atividades da pesca;
 - f) Desenvolver e manter um sistema de informação de mercado no domínio da comercialização, transformação e registo das unidades da indústria transformadora da pesca, em terra e no mar, infraestruturas de primeira venda de pescado fresco e refrigerado e coordenar o processo de licenciamento dos estabelecimentos da indústria transformadora da pesca, em articulação com as entidades nele intervenientes;
 - g) Promover, o auto-controlo da qualidade dos produtos da indústria transformadora da pesca, bem como das matérias-primas e materiais utilizados, e participar no controlo oficial dessa área colaborando quando necessário com os laboratórios especializados e creditados.
 - h) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, superiormente determinadas ou atribuídas por entidades competentes.

Artigo 5.º
Estrutura flexível

As unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Pescas, constam do mapa Anexo à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º
Cargos de direção intermédia
de 1.º grau

Em virtude da reorganização dos serviços, o Diretor de Serviços de Entrepósitos Frigoríficos mantém a atual comissão de serviço e transita para o cargo do mesmo nível que lhe sucede, da Direção de Serviços de Infraestruturas e de Apoio à Pesca, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 - A/2008, de 31 de dezembro, 3 - B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 6 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Vice-Presidência, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo único à Portaria n.º 153/2012, de 3 de dezembro

(mapa a que se refere o artigo 5.º)

Designação	Qualificação	Grau	Número de lugares
Chefe de Divisão	Direcção intermédia	2.º	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)